



LEI COMPLEMENTAR Nº 561, DE 02 DE JUNHO DE 2016.

**INCLUI INCISO AO ART. 25 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 60,  
DE 2000 (CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DE  
FLORIANÓPOLIS).**

O Presidente da Câmara Municipal de Florianópolis, em conformidade com o disposto no § 7º do art. 58 da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica incluído o inciso VI no art. 25 da Lei Complementar nº 60, de 2000 (Código de Obras e Edificações de Florianópolis) com a seguinte redação:

"Art. 25 ...

VI - para construções unifamiliares, multifamiliares, residenciais ou comerciais ou de uso misto, acima de duzentos metros quadrados, sistema de captação, armazenamento e utilização de águas pluviais, submetendo-se a tratamento sanitário com o fim de torná-las próprias para a reutilização em atividades que não exijam sua potabilidade, tais como, rega de jardins e hortas, lavagens de roupas, veículos, vidros, calçadas e pisos."

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor noventa dias após sua publicação.

Câmara Municipal de Florianópolis, em 02 de junho de 2016.

Vereador ERÁDIO MANOEL GONÇALVES  
Presidente

Procedência: Vereador Pedro de Assis Silvestre (Pedrão)

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 16/09/2016*